

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.239.624/0001-21

LEI N.º 797

Estabelece a remuneração das Professoras de Ensino de 1º Grau.

A Câmara Municipal de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A remuneração das Professoras contratadas para o Ensino de 1º Grau Municipal, a partir de fevereiro de 1986, passa a ser a seguinte:

Professoras com ate 5 anos de serviço	Cr\$750.000
---------------------------------------	-------------

Professoras com mais de 5 anos de serviço	Cr\$830.000
---	-------------

Art. 2º) Fica instituída uma Gratificação de Produtividade, a ser paga junto com o vencimento mensal, a razão de 1/50 (um cinquenta avos) do salário mínimo vigente nesta região, por aluno frequente, que exceder ao numero de 12 (doze).

Paragrafo Único. A apuração do numero de alunos frequentes será feita através de visita do Chefe ou funcionários do Órgão Municipal de Educação, desta Prefeitura.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Coqueiral, 04 de Fevereiro de 1986.

DR. Arnaldo Lemos Figueiredo

Prefeito Municipal